



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.558/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de clubes de lazer no Município de Viçosa, revoga o Decreto n. 5.545/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO as autorizações dadas pelo programa Minas Consciente ao funcionamento de clubes de lazer.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de clubes de lazer no Município de Viçosa, desde que observadas as obrigações e diretrizes sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 2º A autorização para funcionamento será obtida da seguinte forma:

I – O interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pela Prefeitura de Viçosa, por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto;

II – Cumprido o disposto no item I, o órgão municipal de fiscalização realizará vistoria *in loco*, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto, lavrando-se termo de vistoria próprio;

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

§ 1º Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados, cabendo ao interessado realizar novo cadastro na forma do inciso I e submeter-se a nova vistoria, posteriormente.

§ 2º Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar para atendimentos presenciais enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública.

J



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 3º Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem que tenha sido lavrado termo de vistoria na forma do inciso III;

§ 4º Os clubes deverão exibir banner em local visível, segundo modelo próprio disponibilizado pela Prefeitura de Viçosa, no qual deverá constar as seguintes informações:

- a) Capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, conforme indicação do órgão de fiscalização;
- b) Telefone para denúncias de irregularidades, a ser informado pelo órgão de fiscalização;

Art. 3º Os clubes que estiverem autorizados a funcionar poderão assim o fazer das 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana, respeitando-se ainda as diretrizes constantes do anexo, que devem ser verificadas pela Vigilância Sanitária ou outro órgão de fiscalização local.

§ 1º As academias de ginástica e musculação deverão adotar as normas vigentes dos Decretos respectivos, editados pelo Prefeito de Viçosa;

§ 2º Os espaços destinados a bares e restaurantes devem observar as regras do Decreto Municipal n. 5.525/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando autorizado o funcionamento dos estabelecimentos tão logo realizada a vistoria *in loco* por parte da fiscalização do Município, sendo lavrado o respectivo termo de autorização.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 5.545/2020.

Viçosa, 19 de outubro de 2020.


Angelo Chequer
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO ÚNICO – PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA CLUBES DE SERVIÇO, DE LAZER, SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. Capacidade, disposição física e distanciamento:
 - 1.1. Capacidade máxima total de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de área a céu aberto.
 - 1.2. Capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes fechados (academias de musculação, lanchonetes, restaurantes e atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca), incluindo os funcionários.
 - 1.3. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a lotação máxima.
 - 1.4. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
 - 1.5. Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).
 - 1.6. Todos os presentes nos clubes deverão:
 - 1.6.1. Higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%.
 - 1.6.2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos.
 - 1.6.3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
 - 1.6.4. Manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.
 - 1.6.5. Evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
 - 1.6.6. Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.
 - 1.6.7. Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.
 - 1.7. Devem ser desativadas catracas de uso biométrico, devendo o clube adotar formas de acesso que privilegiem o uso pessoal de chaves, cartões de acesso etc.
2. Rotina de atividades:
 - 2.1. Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.
 - 2.2. Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).
 - 2.3. Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para COVID-19 devem se afastar por 14 (quatorze) dias.

1
0



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

2.4. Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da COVID-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à Secretária Municipal de Saúde/Setor de Vigilância Epidemiológica

2.5. Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.

2.6. Atividades orientadas em quadras esportivas e campo de futebol só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara, as mesmas só poderão ser retiradas efetivamente quando estiverem jogando.

2.7. Estão proibidas rodas de aquecimento e confraternização antes e após o jogo, assim como o cumprimento físico. Não será permitido enquanto durar a situação de emergência em saúde.

2.8. O clube deve organizar, diariamente, e manter arquivadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, as listas de todos os usuários que estiveram presentes em suas dependências.

2.9. O clube deverá providenciar fluxo de entrada e saída.

2.10. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

2.11. Definir intervalo de 10 (dez) minutos entre cada partida para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 (um) copo (250ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo 200ml de alvejante para 1L de água.

2.12. Vedado o uso de saunas.

2.13. Em ambientes de práticas aquáticas e uso livre de piscinas:

2.13.1. Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.

2.13.2. Limitar o uso das piscinas de forma a preservar o distanciamento de 4m (quatro metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.

2.13.3. Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.

2.13.4. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.

2.13.5. Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula, ou em caso de uso livre, de 1 (uma) em 1 (uma) hora.

2.13.6. Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

3. Ambiente e higienização:

3.1. Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

3.2. Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.

3.3. Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.

3.4. Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.

3.5. Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.

3.6. Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.

3.7. Proibir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros.

3.8. Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.

3.9. Extremamente recomendável à manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar. Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado.

3.10. Vedado o uso de ventiladores de alta potência.

3.11. Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.

3.12. Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.

3.13. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

3.14. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

3.15. Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.

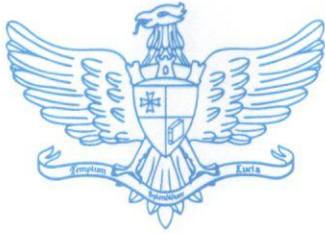
3.15.1. As principais informações deverão focar os seguintes aspectos: assepsia; distanciamento social; compartilhamento de objetos pessoais; etiqueta de tosse; autoidentificação de sintomas e condutas; estruturas e serviços disponíveis (áreas, horários, critérios e atividades); regras para a adequada e segura utilização de aparelhos e equipamentos; cuidados pessoais e relativos aos grupos de risco; higienização das mãos; uso de EPIs, com destaque para as máscaras faciais; medidas de prevenção à COVID-19; questões administrativas e de atendimento.

4. Profissionais:

4.1. Escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.

4.2. Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.

4.3. Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

4.4. Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.

4.5. Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à COVID-19.

